

Voltamos aos números: agora já somamos 77.

Só uma pequena parcela de colegas entendeu o editorial do número anterior deste **RTD Brasil** e remeteu a ficha de inscrição no nosso IRTDPJB. De 59 passamos, então, para 77 associados.

Enquanto isso, você continua do lado de fora, enfraquecendo a Classe e marcando passo em relação a novas conquistas.

Mas, nosso Instituto é novo e desânimo não é — nem será — característica desta Diretoria. Portanto, aqui estamos novamente para “lembrá-lo” de que já iniciamos uma grande arrancada rumo ao crescimento nacional dos RTDs. e PJs.

Dispersos, teremos um caminho mais longo e árduo a percorrer.

Unidos, seremos fortes para comemorar resultados a curto prazo.

Pense nisso e decida-se já: venha para o lado de quem só está querendo jogar a seu favor, lutando pela sua causa.

*José Maria Siviero
presidente*

Reunião de Belém tem programa definido

No próximo dia 15 de abril, às 9 horas, no Salão Carajás do Hilton Hotel, à Avenida Presidente Vargas, 912 em Belém, PA, estará acontecendo a 1ª Reunião Regional do nosso IRTDPJB.

A programação aqui divulgada será comandada pelo

nosso presidente José Maria Siviero, e coordenada pelo colega e membro do Conselho Consultivo, Carlos Alberto Chermont. A participação é gratuita... e vale a pena, pois além da qualidade do temário você receberá um artístico Certificado de Participação para decorar seu escritório.

UM TEMÁRIO ATRAENTE

9 horas - Recepção e Boas Vindas
Palavras do Presidente
Marketing para RTDs. e PJs.

- como atrair clientes
- como promover serviços
- como melhorar o atendimento
- como treinar funcionários
- como tirar proveito do telefone
- como usar um sistema audiovisual
- RTDs. e PJs. - Técnicas de Registro**
 - padronização de procedimentos
 - atualização de métodos
 - segurança dos registros

Debates e Consultas
Os desafios dos novos tempos

- a privatização x modernização
- a criação dos Conselhos
- principais reivindicações
- o futuro dos RTDs. e PJs.

Encerramento

**Para quem
não vai
a Belém**

João Pessoa, PB - junho
Belo Horizonte, MG - setembro
Porto Alegre, RS - novembro

**Datas e locais serão
divulgados em breve.**

**Sua presença garante
o sucesso dessas reuniões.**

Afinal, registrar o que nos RTDs.

A pergunta que dá título a esta matéria vem sendo repetida há tempos por muitos usuários potenciais, que não recebem orientação dos próprios Cartórios. E não havendo resposta, não há clientes, movimento... nem documentos a registrar!

Pode parecer incrível, mas é a pura verdade. Se não acreditar, basta **perguntar a você mesmo**: quantas vezes você divulgou os serviços que está apto a prestar em RTDs.?

Como uma das tarefas básicas deste Instituto é orientá-lo no sentido de conquistar cada vez mais clientes, **RTD Brasil** apresenta aqui uma relação de 140 tipos de documentos registráveis em RTDs. Ela foi publicada no livro

"Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica — Seus Registros na Prática", de autoria de José Maria Siviero, que se baseou em levantamento feito em sua própria serventia até 1983.

Por certo, o número de documentos registráveis se elevou de forma acentuada. Isso aumenta a necessidade de informar seus usuários. Tendo esse tipo de orientação, o usuário não deixará de se garantir, providenciando o registro.

Escolha o meio que lhe pareça mais adequado — mala-direta, telefone ou contato pessoal — mas não deixe de "ensinar" seus clientes potenciais. Você e seu Cartório vão sentir o retorno em breve tempo.

Uma relação que cresce a cada dia

Nenhum outro tipo de Cartório registra documentos tão heterogêneos quanto o Registro de Títulos e Documentos. A lista aqui publicada dá uma idéia dessa afirmação. Certamente, você poderá acrescentar muitas outras espécies de documentos. Mostre isto aos seus usuários.

- | | | |
|---|--|---------------------------------------|
| 1 - Alienação Fiduciária | 48 - Contrato de Trabalho | 95 - Notificação |
| 2 - Locação de Imóvel | 49 - Cessão de Direitos | 96 - Nota Promissória |
| 3 - Contrato de Industrialização | 50 - Contrato de Concessão | 97 - Documento em Idioma |
| 4 - Contrato de Licença | 51 - Cancelamento | Estrangeiro |
| 5 - Arrendamento | 52 - Contrato de Fornecimento | 98 - Tradução |
| 6 - Atas | 53 - Contrato de Distribuição | 99 - Ofício |
| 7 - Autenticação de microfilme | 54 - Contrato de Consórcio | 100 - Orçamento |
| 8 - Alvará de Licença | 55 - Contrato de Experiência | 101 - Ordem de Serviço |
| 9 - Contrato de Honorários | 56 - Declaração | 102 - Opção de Venda |
| 10 - Alvará de Conservação | 57 - Diploma | 103 - Contrato de Parceria |
| 11 - Contrato de Assistência Técnica | 58 - Comissão Mercantil | 104 - Proposta |
| 12 - Contrato de Construção | 59 - Contrato de Participação | 105 - Parcelamento de Dívida |
| 13 - Contrato de Uso | 60 - Declaração de Vontade | 106 - Prestação de Contas |
| 14 - Requerimento | 61 - Contrato de Exibição | 107 - Planilha |
| 15 - Borderô | 62 - Contrato de Patrocínio | 108 - Protocolo |
| 16 - Certidão | 63 - Contrato de Publicidade | 109 - Projeto |
| 17 - Relação | 64 - Exoneração de Fiança | 110 - Prorrogação de Locação |
| 18 - Agenciamento | 65 - Especificação de Garantia | 111 - Penhor |
| 19 - Contrato de Desconto | 66 - Contrato de Estágio | 112 - Promessa de Subscrição de Ações |
| 20 - Acordo | 67 - Dação em Pagamento | 113 - Parecer |
| 21 - Contrato Padrão | 68 - Contrato de Aquisição | 114 - Permissão de Uso |
| 22 - Doação | 69 - Descrição de Catálogo | 115 - Procuração |
| 23 - Autorização | 70 - Contrato de Empréstimo | 116 - Permuta |
| 24 - Bula | 71 - Carnet | 117 - Pedido |
| 25 - Contrato de Garantia | 72 - Contrato de Execução de Obras | 118 - Passaporte |
| 26 - Promessa de Cessão | 73 - Empreitada | 119 - Recibo |
| 27 - Compra e Venda de Bens Móveis | 74 - Contrato de Adesão | 120 - Representação Comercial |
| 28 - Atestado | 75 - Balanço | 121 - Reserva de Domínio |
| 29 - Contrato de Fabricação | 76 - Contrato de Depósito | 122 - Rescisão Contratual |
| 30 - Assunção de Responsabilidade | 77 - Declaração de Poderes | 123 - Regulamento |
| 31 - Quitação | 78 - Contrato de Exploração | 124 - Re-ratificação Contratual |
| 32 - Contrato de Exclusividade | 79 - Boletim de Ocorrência | 125 - Reconhecimento de Dívida |
| 33 - Carta | 80 - Contrato de Transporte | 126 - Reforço de Garantia |
| 34 - Cessão de Crédito | 81 - Contrato de Fiscalização | 127 - Repasse |
| 35 - Confissão de Dívida | 82 - Contrato de Financiamento | 128 - Revogação de Procuração |
| 36 - Certificado | 83 - Locação de Equipamentos Industriais | 129 - Relatório |
| 37 - Fiança | 84 - Lista de Presença | 130 - Substabelecimento |
| 38 - Contrato de Edição | 85 - Locação de Serviços | 131 - Substituição de Garantia |
| 39 - Cédula de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária | 86 - Locação de Bens em Geral (piano, telefone, veículo, etc.) | 132 - Sublocação |
| 40 - Carteira Profissional | 87 - Laudo | 133 - Tabela |
| 41 - Comodato | 88 - Contrato de Mão-de-Obra | 134 - Título de Nomeação |
| 42 - Cessão e Transferência | 89 - Memorial Descritivo | 135 - Telegrama |
| 43 - Caução | 90 - Memorando | 136 - Termo de Abertura |
| 44 - Contrato de Administração | 91 - Mútuo | 137 - Termo de Encerramento |
| 45 - Convênio | 92 - Nota de Crédito | 138 - Termo de Responsabilidade |
| 46 - Constituição de Garantia | 93 - Novação de Dívida | 139 - Termo de Depósito |
| 47 - Compra e Venda | 94 - Nota Fiscal | 140 - Utilização de "Know-How" |

IRTDJPB COLABORA NO ANTEPROJETO

Como você leu em nossa edição anterior, estamos em plena fase de elaboração de um anteprojeto para a Lei Orgânica de Notários e Registradores, aquela que criará os Conselhos Federal e Regionais de nossa classe.

Nas reuniões realizadas para tratar de tão importante assunto, nosso Instituto não poderia deixar de estar presente. Dessa forma, o presidente José Maria Siviero participou do primeiro desses encontros, ainda no final do ano passado, quando, em Brasília, representantes das entidades de classe estiveram com o Deputado Federal Adolfo Oliveira para analisar uma primeira proposta daquele anteprojeto.

Agora, no final de janeiro, houve nova reunião, desta vez em Manaus, onde durante três dias foi debatido um novo anteprojeto, que teve várias sugestões do nosso presidente acatadas em seu texto. Aproveitando essa viagem, José Maria Siviero manteve proveitosos contatos com colegas de vários pontos do país ali presentes, bem como com os Deputados Federais Bernardo Cabral, Adolfo Oliveira e Márcio Braga.

A permanente disposição de representar nossa Classe, nos faz acreditar nos bons resultados que, por certo, haveremos de colher em futuro próximo.

À Diretoria do Instituto

A reunião de Diretoria, convocada na edição anterior do **RTD Brasil**, foi alterada quanto à data, a pedido de alguns colegas. Dessa forma, pedimos anotar a mudança... e comparecer:

data: 10 de março, às 10 horas.
local: Pça. Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 9º andar, sede do IRTDPJB, no centro velho de São Paulo.

MAIS UM SERVIÇO DE QUALIDADE

Informamos que o IRTDPJB já está em condições de fornecer o cadastro dos cartórios da especialidade no Brasil.

Para os associados do Instituto, esse cadastro será fornecido **gratuitamente** mediante solicitação.

Os não-associados também poderão reservar seu exemplar, através de carta acompanhada de cheque no valor de NCz\$ 132,50, já incluída a despesa de remessa.

Garanta todos os serviços e informações que o IRTDPJB coloca à sua disposição, inscrevendo-se agora como associado. Basta preencher os dados indicados, e devolver ainda hoje.

Nome
Função Nascimento...../...../.....
Cartório.....
Endereço CEP
Fone () Cidade..... Estado.....

Em exercício na função desde...../...../.....

Preencha a máquina ou letra legível. Junte cheque nominal ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, no valor de NCz\$ 122,55, correspondente à anuidade de 1989 mais a taxa de inscrição e remeta, ainda hoje, para nossa sede. O recibo será enviado em seguida.

O Registro Constitutivo de Partidos Políticos

O Juiz de Direito da 1.^a Vara de Registros Públicos da cidade de São Paulo, Doutor Ricardo Henry Marques Dip, acaba de julgar improcedente a dúvida que lhe foi apresentada por Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que negou o registro constitutivo da Ação Monarquista Imperial — Partido Político Nacional Brasileiro.

Para que os colegas de todo o país conheçam os detalhes dessa importante matéria, RTD Brasil publica, com exclusividade, a íntegra dessa decisão proferida nos autos do Processo 975/88.

“VISTOS.

Tratam ao autos de dúvida suscitada pelo serventuário do 5.^o Cartório local de Registro de Títulos e Documentos, com anexo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Levantou-se a dúvida a requerimento do advogado Anésio de Lara Campos Júnior, que não se conforma com recusa de registro constitutivo de pessoa coletiva — a Ação Monarquista Imperial — Partido Político Nacional Brasileiro.

A recusa de inscrição prendeu-se a dúvida (gnoseológica) do registrador, em face da nova Constituição republicana.

Houve impugnação, sustentando-se, em resumo, que se afrontaria a liberdade de constituição de partidos políticos com a interpretação de que necessária a regulamentação da matéria constitucional (fls. 11 e segs.).

O r. parecer do Dr. Curador de Registros Públicos é, preliminarmente, por que se não conheça da dúvida, a teor do art. 115, Lei de Registros Públicos (fls. 18 V./19) e das “Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça”. No mérito, argumenta a Digna Curadoria de Registros Públicos com a indispensabilidade de edição de lei ordinária para regulamentar o preceito do § 2.^o, art. 17, Const. Fed. (fls. 20/21).

É o relatório do necessário.

1. A dúvida comporta conhecimento. A regra do art. 115, Lei de Registros Públicos, refere-se à admissibilidade exceptiva da dúvida *ex officio*, seja a suscitada pelo oficial, sem nenhuma provocação alheia, seja a que é levantada “por provocação de qualquer autoridade”.

Os preceitos dos itens 8.2 e 8.3, cap. XVIII, das “Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça”, não devem ser interpretados à margem da mesma noção da dúvida oficial que se encontra referida em seus itens 8 e 8.1.

O caso sob exame, no entanto, é de dúvida rogada.

Outrossim, é de admitir que a dúvida registrária se fundamente em dúvida noética, tal a espécie dos autos [no mesmo sentido: ADEMAR FIORANELI e JERSÉ RODRIGUES DA SILVA, “Dúvida sob o Prisma do Procedimento — Seu Enquadramento na Lei Processual”, 1982, pág. 1; conf. BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO e outro, “Algumas Linhas sobre a Dúvida no Registro de Imóveis”, 1988, pág. 2: “A noção de dúvida gnoseológica distingue-se da jurídico-registral. Para logo, ao passo em que aquela é uma suspensão de assentimento, a registrária (em sentido material) é — ut in pluribus — uma objeção. O que se tem denominado de dúvida metódica poderá — se se quiser — incluir-se no procedimento epistemológico do registrador; a mesma suspensão de assentimento acaso poderá justificar a dúvida registrária (formal) ...].

2. Prevê a nova Constituição Federal: “Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral” (§ 2.^o, art. 17).

Desse preceito se apura que o reconhecimento jurídico de um partido político é (a) complexo, (b) sucessivo, (c) condicionado e (d) indireto. [Para o que segue, conf. MANUEL A. DOMINGUES DE ANDRADE, “Teoria Geral da Relação Jurídica”, 1974, t. I; SANTORO — PASSARELLI, “Teoria Geral do Direito Civil”, trad. port. 1967; VICENTE RÁO, “O Direito e a Vida dos Direitos”, 1978, vol. II, t. II].

O substrato do partido político em gestação não é apenas objeto de uma atribuição jurídica de personalidade seja, *simpliciter*, na forma da lei civil, seja por meio de concessão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Ambos os estádios conjugam-se,

integram-se num só reconhecimento jurídico, assinando a complexidade da personificação jurídica do partido político, reconhecimento que não se confunde com a hipótese de mera autorização (conf. art. 18, Cód. Civ.; par. único, art. 119, Lei n.^o 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

A sucessividade da atribuição vem igualmente indicada na regra constitucional: o reconhecimento da personalidade jurídica do partido político depende de dois atos integrativos: a concessão da Justiça Eleitoral é um *posterius* em relação ao registro civil.

Disso mesmo deriva que a inscrição civil condiciona a concessão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, o reconhecimento dá-se mediante concessão (reconhecimento indireto), por um juízo de valor, singular, discricionário, em que se admita ou não a personificação jurídica do substrato na condição de partido político.

Desse modo, não se trata, por intermédio da concessão da Justiça Eleitoral, propriamente, de juridicizar um partido político, já constituída a pessoa no âmbito civil, senão que de personificá-lo com determinadas características substanciais (grife-se!), sem embargo do estágio anterior pelo qual o substrato de uma pessoa coletiva recebeu atribuição. Cabe distinguir: uma coisa é o reconhecimento de um partido político, atribuição complexa, que não se atinge sem ambos os registros — civil e eleitoral; coisa diversa é a atribuição de personalidade a um substrato que, embora com tendencialidade a ser um partido político, pode não obter o complemento da atribuição (p.ex.: juízo desqualificador da Justiça Eleitoral), hipótese em que — sem poder, decerto, atuar juridicamente como um partido político — subsiste a corporação no plano civil (sem prejuízo, talvez, de que se avenge a necessidade de alteração das regras estatutárias; mas isso nada tem a ver com a constituição societária precedente, que só faz confirmar).

Em resumo, com a atribuição civil já se assina a personalidade jurídica — em ato — a uma corporação que, em potência, colima complementar um reconhecimento complexo, apenas iniciado, para a personificação de um partido político. Encontram-se aí efeitos distintos de um mesmo ato: o registro civil é constitutivo *simpliciter* de uma pessoa coletiva civil e é estágio constitutivo do reconhecimento do partido político. Os registros, ambos, são formas substanciais para um mesmo substrato; dada a complexidade da constituição do partido político, as formas legais são integrativas, sem prejuízo do efeito *simplex* da primeira dessas formas registrares.

Demais disso, se “é livre a constituição... de partidos políticos” (caput, art. 17, Const. Fed.); se “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar” (n.^o XVII, art. 5.^o, *id.*), preferível será, por quadrar a essas normas constitucionais, admitir de logo sua regular aplicação, o que, outrossim, *semper et ubique* se recomenda tanto que o contrário não se imponha de modo incontroverso. É que, o mais possível, impende considerar implícito nos dispositivos constitucionais tudo aquilo que se reputar necessário para sua efetivação mais pronta.

Cogitar de regulamentação ulterior do registro dos partidos políticos é ao cabo, restringir a liberdade de sua constituição e mesmo a de associação, alargando as exceções constitucionais e os requisitos de concessão.

Sem embargo, pois, da respeitável manifestação do Dr. Curador de Registros Públicos, ARMANDO NOGARA, é de acolher a pretensão de registro.

DO EXPOSTO, julgo improcedente a dúvida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 13 de janeiro de 1989. Ricardo Henry Marques Dip — Juiz de Direito”.